



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL **DECRETO Nº 029/2022**

Dom. Águas de Chapecó - SC

-Lei Mun. nº 1945/2018

Sob Nº 3691448 / 2022

Publicação: 17 / 03 / 2022

Assinatura: _____

ROSEMERI ZEN ZENI
SETOR DE TRIBUTAÇÃO
MATRÍCULA: 066

Aprova o Projeto de Regularização Fundiária, Declara a Conclusão da Regularização Fundiária do Núcleo 02 referente ao Núcleo da área que estão localizados a Prefeitura Municipal e a Câmara de Vereadores, e dá outras providências.

LEONIR ANTÔNIO HENTGES, Prefeito Municipal do Município de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO, a instauração formal da regularização fundiária por interesse social, regulamentado pelo Decreto Municipal 134/2021, que reconheceu e determinou a instauração de REURB, sendo o **NÚCLEO 2** – Protocolo 02/2021 REURB - referente ao Núcleo da área que estão localizados a Prefeitura Municipal e a Câmara de Vereadores;

CONSIDERANDO, que o procedimento não possui defeitos e nulidade, razão pela qual se passa ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB-E.

CONSIDERANDO, que o PRF (Projeto de Regularização Fundiária) indicou as intervenções a serem executadas, conforme matriz de responsabilidades do artigo 33 da Lei nº 13.465/2017 alterado pela Lei nº 14.118/2021. Tendo sido emitido Cronograma físico dos serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial e TERMO DE COMPROMISSO PARA REURB, o qual definiu o prazo e o responsável pela execução da infraestrutura mínima para o núcleo.

CONSIDERANDO, que a referida regularização fundiária foi aprovada pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Águas de Chapecó-SC.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o Projeto de Regularização Fundiária resultante do processo de regularização fundiária, que previu todas as intervenções a serem executadas consistentes em obras de implantação da infraestrutura essencial as quais estão previstas



no Cronograma físico dos serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial e TERMO DE COMPROMISSO PARA REURB, o qual definiu o prazo e a execução da infraestrutura mínima para o núcleo, devidamente emitida pelo município de Águas de Chapecó-SC, nos termos dos incisos I e II do artigo 40 da Lei 13.465/2017.

Art. 2º. Em relação as edificações, o Município providenciará a regularização em momento posterior, nos termos do artigo 31, § 3º do Decreto 9.310/2018.

Art. 3º. Os imóveis regularizados por este REURB possui finalidade não residencial, sendo um deles a sede administrativa do município de Águas de Chapecó, o outro é onde está localizado a Câmara de Vereadores e o outro trata-se de área pública, sendo assim, todos os lotes são reconhecidos como de interesse público a sua regularização e ocupação.

Art. 4º. Declaro concluído o procedimento de regularização fundiária REURB-E, nos termos do artigo 40, da Lei 13.465/2017 e do artigo 37 do Decreto 9.310/2018.

Art. 5º. Expeça-se a Certidão de Regularização Fundiária, o título de legitimação fundiária, apresentando-os, mediante requerimento, ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 6º. Publique-se, nos termos do artigo 21, inciso V, do Decreto 9.310/2018 e do artigo 28, inciso V, da Lei 13.465/2017.

Águas de Chapecó-SC (SC), 16 de março de 2022.

LEONIR ANTÔNIO HENTGES
Prefeito Municipal